

OFÍCIO/SINDSERV Nº 113/2023

Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Câmara Municipal de Itapemirim - ES

Ilmo. Presidente,

Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª. Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer oque segue.

Apesar de previsto em lei, o recebimento do adicional de insalubridade constitui um verdadeiro comércio da saúde humana, e implica em desrespeito à cidadania do trabalhador em seu ambiente laborativo. Entretanto, este é o mecanismo legal que busca minimizar os efeitos nocivos que um ambiente de trabalho insalubre pode gerar à saúde do servidor público.

A Constituição Federal garantiu expressamente ao trabalhador, a percepção de um adicional em sua remuneração como forma de indenização por prestar atividades insalubres, in perbis:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Nesta esteira, a Lei Orgânica do Município de Itapemirim também assegura o direito à percepção de adicional de insalubridade, veja:

Art. 187 – Aplicam-se aos servidores públicos municipais os direitos seguintes:

XIV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas, na forma da lei;

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim alinhou-se ao comando constitucional e também resguardou o direito ao recebimento de adicional de insalubridade, note:

Art. 55 - Os servidores públicos municipais terão direito a:

[...]

m) - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

Para a efetiva concessão do direito ao adicional de insalubridade, o GRUPO INNOVAR, que presta serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para a Prefeitura Municipal de Itapemirim, elabora há anos o Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT de todas as Secretarias do Município de Itapemirim, bem como da SEDE, sendo reconhecido à diversos servidores públicos o direito ao recebimento do adicional.

Ocorre que as condições de trabalho a que os servidores públicos são submetidos não sofreram melhorias, tampouco se modificaram a ponto de deixarem de ser insalubres. Esta constatação é de fácil verificação, uma vez que ao longo do Município não se observam reformas nas instalações, alterações nas funções, tampouco entrega de um item básico à saúde do trabalhador, que é o equipamento de proteção individual – EPI.

Ora, se até mesmo as máscaras, luvas e botas precisam ser adquiridas pelos servidores públicos com seus próprios recursos, qual foi a grandiosa modificação no ambiente de trabalho que sorrateiramente minimizou os riscos a que os servidores estão expostos, a ponto de suprimirlhes parcial/integralmente o adicional de insalubridade?

Diante disso, a redução do adicional de insalubridade de diversas categorias (como auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, pintor, pedreiro, agente de combate à endemias, auxiliar de limpeza pública, merendeira, dentre outras), sem uma prévia comunicação, bem como sem a elaboração prévia de Laudo de Insalubridade no local de trabalho de cada servidor público, constitui uma desagradável surpresa, bem como infração legal ao contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, diante das atribuições investidas a esta Casa Legislativa, este SINDSERV requer, com o máximo apreço e respeito, que Vossas Excelências promovam as medidas pertinentes ao descumprimento legal por parte da Administração Pública, face a supressão do direito ao adicional de insalubridade de diversas categorias profissionais.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração e contamos Rua Adiles André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000 – Tel. 3529-6406/99967-3911

com o apoio de Vossas Excelências na luta pelos direitos dos servidores públicos do Município de Itapemirim/ES.

ADRIANA PAULA
VIANA
ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789
ALVES:00790609789
ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789
Dados: 2023.10.04 14:28:32 -03'00'

Adriana Paula Viana Alves

Presidente do SINDISERV